DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7901/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8341/2018
PROTOCOLO	: 1919054
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PROVENTOS PROPORCIONAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame o ato de **Aposentadoria Por Invalidez**, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, à servidora **Neuza Cirino da Rocha**, inscrita no **CPF sob o n.º 367.456.771-72**, titular efetiva do cargo de **Agente de Atividades Educacionais**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 376/2021"** (fls. 40/41) e o i. Representante do Ministério Público de Contas pelo Parecer **"PAR - 4ª PRC - 2444/2021"** (fl. 42), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão

pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Além do mais, o benefício previdenciário, fixado na sua proporcionalidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 27), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 35, *caput* da Lei n.º 3.150/2005 c/c art. 1º da Emenda Constitucional n.º 70/2012, sendo concedida por meio da Portaria "P" AGEPREV n.º 1.111/2018, publicada no Diário Oficial n.º 9.695, em 12/07/2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria por Invalidez**, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à servidora **Neuza Cirino da Rocha**, inscrita no **CPF sob o n.º 367.456.771-72**, no Cargo de **Agente de Atividades Educacionais**, conforme Portaria "P" AGEPREV n.º 1.111/2018, publicada no Diário Oficial n.º 9.695, em 12/07/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA